

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10:16, reuniram-se através de videoconferência, para a 34ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, a Presidente substituta do Conselho Consultivo e Diretora Administrativa e Financeira da ARSP, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Conselheira representante da Sedurb, Sra. Marcella Santos de Queiroz; e os Conselheiros: representante da Famopes, Sr. Jean Carlo Cassiano; representante da Semobi, Sr. Fábio Nogueira Felsky; e representante da Sedes, Sr. Humberto Queiroz de Oliveira, secretariados por Verival Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

Ausências justificadas: Conselheiro representante da Fenecrep, Sr. Rosevaldo José de Oliveira.

Outros participantes: Sr. André Luís de Oliveira Lima, Gerente Metropolitano Norte – O-GMN/Cesan.

Ordem inicial do dia: 1 – Processo 71174567 - Fiscalização: Sistemas de Esgotamento Sanitário de Hélio Ferraz/Sistema Camburi e Furnas – AI/DS/GSB nº 017/2017; 2 – Aprovação do calendário de reuniões para 2021. Constatado quórum, a Presidente substituta do Conselho, Sra. Joana Magella, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Após, informou que pela primeira vez, a reunião contará com a presença de um Ouvinte, explicando os detalhes do procedimento. Nesta, expôs que as concessionárias e prestadoras de serviço poderão encaminhar um representante para acompanhar a apreciação dos recursos, com o objetivo de gerar ainda mais transparência ao processo. Esclareceu que o representante da parte recorrente não poderá se manifestar ou fazer sustentação oral em relação ao recurso, uma vez que a defesa foi realizada nas etapas anteriores do processo. E que, assim que finalizada a apreciação, será solicitado de forma respeitosa que o Ouvinte encerre sua participação na reunião, para a continuidade dos trabalhos. Todos os presentes apresentaram manifestação favorável em relação às regras, inclusive o representante da parte recorrente. Após, foi apresentado o Sr. André Luís de Oliveira Lima, Gerente Metropolitano Norte, representante Ouvinte da Cesan. O Sr. André Luís agradeceu pelo esclarecimento e oportunidade. A seguir, passou-se ao primeiro item da pauta. **1 – Processo 71174567 - Fiscalização: Sistemas de Esgotamento Sanitário de Hélio Ferraz/Sistema Camburi e Furnas – AI/DS/GSB nº 017/2017.** O Conselheiro relator da Sedes, Sr. Humberto Queiroz, realizou a leitura do relatório elaborado. De início, apresentou a análise processual e fundamentação do voto, que transcrevo a seguir: *“Cuida-se de Recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, ao Conselho Consultivo, em razão da manutenção da penalidade de advertência - conforme voto emanado às fls. 253-256, exclusivamente face à Constatação: C24, referente ao assoreamento na ETE Camburi inerente ao Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 017/2017 - cujo apelo, em análise, a Companhia pugna pelo provimento e conseqüente reforma da decisão. De pronto, torna-se imperioso destacar a princípio que, da análise dos autos, restou observado que as razões do recurso da impetrante datam de novembro/2018, com relatório técnico da CESAN referente ao mesmo período.. Dessa maneira, para*

melhor instrução processual e consequente julgamento, foi checada a possibilidade de conversão do feito em realização de diligência / vistoria técnica in loco com o fito de averiguar o atual status da respectiva constatação e atual condição da respectiva ETE Camburi, principalmente relacionada ao assoreamento. acerca da constatação em tela, vale-nos destacar que, conforme informado pela Gerência de Saneamento Básico da ARSP que em abril de 2019 foi realizada vistoria na ETE Camburi, onde ficou constatado que ainda havia o assoreamento na terceira lagoa. Ainda assim, foi identificada a persistência da irregularidade da Constatação C24 destes autos, tal fato ainda, destacado pela Gerência, é objeto de outra aplicação de penalidade em outro processo, também destacado e registrado pela Gerência de Saneamento Básico da ARSP. Com efeito, registra-se que tais apontamentos foram informados no Ofício OF/ARSP/DS/GBS Nº 004/2020 datado de 27/10/20, ratificando a constatação de assoreamento até a presente data. Importante registrar também, que a Coordenadoria de Administração Contratual da CESAN apresenta informações que asseguram que o assoreamento persiste atualmente. Ou seja, temos que no ano de 2019 já havia constatação de perpetuação de irregularidade no tempo, além da confirmação da circunstância aventada no mesmo status neste ano de 2020. Assim, em obediência aos ditames legais, bem como ao contrato firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com a respectiva interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. No entanto, a evidenciada irregularidade protraída no tempo que culminou na penalidade de advertência, eis que pendentes de solução e evidente descumprimento de prazos pactuados junto à ARSP para respectiva regularização, não restou sanada. Com efeito, nota-se que, no VOTO emanado pela Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, acostado às fls. 253-256, notadamente no que tange às fls. 254 parte final e 254-verso, as justificativas apresentadas pela CESAN não foram acatadas. Há de se destacar ainda que o histórico de justificativas sobre a questão em tela, além das previsões não cumpridas acerca da periodicidade da execução dos serviços, foram rechaçados em outra oportunidade. Por conseguinte, importante consignar que tramita no Ministério Público, o Procedimento Administrativo MPES Nº 2016.0021.5758-58 (fls. 298 e 310), que tem por escopo, o acompanhamento da implantação de sistema de esgotamento sanitário em bairros de Serra-ES.” Após, passou à apreciação do voto: “À apreciação, visualizo no apelo interposto pela Companhia, acostado às fls. 282-283, em apertada síntese, que os argumentos do recurso se limitam à afirmar que não se encontram presentes irregularidades que acarretem prejuízos à regular prestação dos serviços e atendimento da população usuária – argumentos esses que não correspondem à verdade real já aduzida anteriormente. Portanto, considerando a necessidade de preservação e cumprimento dos critérios contratuais, somado à permanência temporal de irregularidade perpetrada de forma continuada, verifica-se a pertinência pela manutenção da penalidade advertência”. Por fim, o

Conselheiro representante da Sedes concluiu votando pela improcedência do recurso, e assim pela manutenção da penalidade de advertência decorrente da constatação C24, consignada no Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 017/2017. Adicionalmente, tendo em vista a continuidade da irregularidade, votou para que o Conselho aprove determinação para que a ARSP notifique novamente a CESAN, estabelecendo prazo para que esta proceda à imediata regularização do feito, sob o risco de imposição de penalidades mais gravosas, em conformidade ao disposto na Resolução ARSP nº 018/2018. **Aberta a votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator e a recomendação à Agência. Assim, o Conselho conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, sendo mantida a penalidade de advertência, relativa ao AI/DS/GSB/Nº 017/2017.** Após a votação, a Presidente em substituição agradeceu a presença do representante da Cesan, destacando a importância de trazer um ouvinte para o acompanhamento da apreciação dos recursos, iniciativa do Diretor-Presidente, o que traz mais transparência aos processos. Após, deu a palavra ao representante da Cesan para considerações. Por sua vez, o Sr. André Luís Lima agradeceu pela possibilidade de participação. Expôs que a participação dos ouvintes é oportuna, porque traz transparência a todo o processo, e contribui para que o prestador mitigue os problemas mencionados no processo. Por fim, agradeceu novamente e informou que a Cesan trabalhará para corrigir a constatação mencionada. **2 – Aprovação do calendário de reuniões para 2021.** A Presidente em substituição solicitou ao Secretário de Reuniões que apresentasse a proposta de calendário para as próximas reuniões em 2021. Foi proposto que as reuniões do Conselho permaneçam às quartas, às 10:00, sendo sugeridas as datas de: 10/02, 24/03, 05/05, 07/07, 25/08, 29/09, 10/11 e 15/12. **Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.**

Assuntos Gerais. (i) A Presidente passou a palavra para o Conselheiro da Semobi, Sr. Fábio Felsky, que atendendo à indicação ocorrida na 32ª Reunião, apresentou os projetos em andamento da referida Secretaria para o Portal do Príncipe, Trevo de Carapina, Aquaviário, Praça do Cauê e Terceira Ponte; sobre a última, prevê-se uma ampliação de três faixas, além de uma ciclovia que funcionará como uma barreira de prevenção a tentativas de suicídio; os participantes tiraram dúvidas e debateram sobre as iniciativas; após a apresentação e discussão, a Diretora Joana Magella agradeceu ao Conselheiro Fábio pela sua apresentação, e destacou a importância das obras para a população; os demais participantes parabenizaram ao Conselheiro pelos avanços. (ii) Foi informado aos Conselheiros da abertura, nesta semana, da Consulta Pública nº 06/2020, tendo por objetivo recolher contribuições sobre o Manual de Contabilidade Regulatória aplicável aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados, e da minuta de Resolução que aprova o referido Manual, estabelecendo prazo para sua implementação pela Cesan; foi informado que a contabilidade regulatória é um conjunto de técnicas, apresentadas na forma de uma ou mais normas emitidas pela entidade reguladora, que orienta e disciplina o registro das informações contábeis e econômico-financeiras sob a ótica regulatória, representando uma linguagem que organiza a comunicação entre reguladores e regulados; considerando

a sua importância, a ARSP propôs a definição de um modelo de contabilidade regulatória na forma do Manual de Contabilidade Regulatória, que uma vez aprovado, será a referência para os procedimentos contábeis regulatórios dos prestadores de saneamento regulados; será a segunda Consulta publicada como parte do projeto de 1ª Revisão Tarifária dos serviços de saneamento. (iii) Na sequência, foi informado a Conselho, através da apresentação da cartilha presente no site da ARSP, do novo sistema de cobrança automática dos pedágios da Terceira Ponte e da Praia do Sol; agora, os usuários poderão optar por diversas empresas fornecedoras dos *tags*, ficando o serviço Via Expressa disponível até junho de 2021, quando será desativado. A Diretora Joana Magella oportunizou novamente a palavra aos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com o agradecimento da Presidente pela dedicação dos Conselheiros, destacando a importância do trabalho de cada um no desenvolvimento e melhoria da ação regulatória e fiscalizatória da ARSP. Ainda, ponderou que as reuniões por videoconferências tem sido mais eficientes, práticas e trazido maior quórum, e finalizou sua exposição desejando votos de um feliz natal e um feliz ano novo, o desejo pelo fim da pandemia e retorno às atividades normais. A seguir, os demais Conselheiros também expressaram seus votos, com desejos mútuos de um bom natal e um feliz ano de 2021. A reunião foi encerrada às 11:22. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15, § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

(assinado eletronicamente via e-Docs)

Joana Moraes Resende Magella

Presidente em substituição do Conselho Consultivo da ARSP

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP
ARSP - 01022000003
assinado em 07/01/2021 17:26:56 -03:00

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
DIRETOR
ARSP - DA
assinado em 11/01/2021 16:15:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2021 16:15:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP - ARSP - 01022000003)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TPH2DG>